



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEDEAD/SEMED N. 001/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O PAGAMENTO DE HORAS-AULA EXCEDENTES AOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BLUMENAU, NO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, do Decreto n. 9.964, de 29 de abril de 2013, combinado com o art. 4º, incisos I e V, da Lei Complementar n. 1.234, de 06 de junho de 2019 e **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST**, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei Complementar n. 1.234, de 06 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar o pagamento de horas-aula excedentes aos professores que realizarem atendimento a estudantes público-alvo da Educação Especial, que necessitem ininterruptamente de apoio pedagógico e estejam regularmente matriculados nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO PARA PAGAMENTO DE HORAS-AULA EXCEDENTES E DO REGISTRO

Art. 2º A concessão para o pagamento de horas-aula excedentes ministradas será realizada mediante avaliação e deferimento da equipe multiprofissional do Centro Municipal de Educação Alternativa (CEMEA), sendo destinada exclusivamente aos professores que atendem estudantes com parecer favorável para esse fim.

Art. 3º Todas as horas-aulas excedentes ministradas deverão ser registradas em planilha da Educação Especial (Anexo I) e encaminhadas via processo digital, acompanhadas da planilha ponto e da planilha de substituição, dentro do prazo estabelecido no cronograma enviado pelo Setor da Folha de Pagamento da Diretoria de Pessoal.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º O preenchimento correto da planilha da Educação Especial é obrigatório. A ausência de informações essenciais – como o nome do estudante, o nome e o cadastro corretos do professor –, bem como o não envio dentro do prazo estabelecido no cronograma, poderá resultar no não pagamento das horas-aulas excedentes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS HORAS AULA EXCEDENTES MINISTRADAS

Art. 5º A organização das horas-aula excedentes ministradas, com vistas ao atendimento contínuo e à mitigação de impactos na rotina de estudantes da Educação Especial, respeitando o limite máximo de 8 horas semanais, seguirá a ordem dos seguintes critérios prioritários:

I – Professor de Apoio Pedagógico que acompanha o estudante, desde que seja de seu interesse;

II – Professores com convívio direto e frequente com o estudante da Educação Especial, a exemplo professor regente, professor bilíngue, professor do componente curricular, professor de sala de recursos, entre outros;

III – Professor que possua perfil profissional para atender as necessidades do estudante da Educação Especial.

Parágrafo único. Caberá à equipe gestora da instituição de ensino, respeitando os critérios do artigo 5º, definir o profissional que fará o atendimento ao estudante que necessita do atendimento contínuo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE EXTRACLASSE

Art. 6º Cada professor responsável pelo atendimento ao estudante da Educação Especial deverá possuir um quadro de horários, no qual serão definidas, pela Chefia Imediata, suas horas-atividades extraclasse, tanto internas quanto externas.

Art. 7º As aulas excedentes ministradas destinadas ao atendimento de estudantes da Educação Especial, conforme disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, deverão ocorrer, obrigatoriamente, durante as horas-atividades extraclasse internas. Em caso de necessidade, será liberado para o professor de



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20 horas, o uso de até 4 horas-atividades extraclasse externa e os professores de 40 horas, o uso de até 2 horas-atividades extraclasse externa, respeitando-se o limite de oito horas semanais, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 13.638/2022.

CAPÍTULO IV

**DA FALTA DO ESTUDANTE QUE NECESSITA DE PROFESSOR PARA APOIO
PEDAGÓGICO DIÁRIO E DA ORGANIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE EXTRACLASSE**

Art. 8º Em caso de ausência do estudante, desde que previamente justificada e comunicada pela família, o professor utilizará esse período para a realização de sua hora-atividade extraclasse, conforme previsto no seu quadro de horários.

Parágrafo único. O comunicado da equipe gestora ao professor será considerado aviso prévio válido quando realizado até o final do expediente da instituição de ensino no dia anterior.

Art. 9º Na falta do estudante da Educação Especial sem comunicação prévia, o professor que está programado para atuar em aula excedente, conforme artigo 6º desta Instrução Normativa, de acordo com a ordem de prioridade identificada pelo Diretor Escolar, poderá:

I - substituir professor faltante, em caso de necessidade, com registro em planilha de substituição;

II - atender outros estudantes que requeiram suporte, conforme necessidade da instituição de ensino, com registro em planilha da Educação Especial;

III - permanecer em sala, em atendimento aos estudantes da turma, com registro em planilha da Educação Especial.

Parágrafo único. O professor que, por decisão própria, optar por não permanecer em sala com interação direta com os estudantes, conforme disposto no art. 9º desta Instrução Normativa, não fará jus ao recebimento de horas-aula excedentes.

Art. 10 O Diretor Escolar é responsável pelo preenchimento da planilha da Educação Especial, pela organização das horas-aula excedentes e pela realização de



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

convocações, quando necessário, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 13.638/2022.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos serão analisados individualmente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD).

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 05 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
SIMONE JANICE BRETZKE PROBST
Data: 05/05/2025 13:52:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONE JANICE BRETZKE PROBST
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
ANDERSON ROSA
Data: 05/05/2025 16:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de
Administração